



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 05 DE ABRIL DE 2021

“DETERMINA A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO DE DOURADOQUARA – MG NA FORMA DO PROTOCOLO “ONDA VERMELHA” INSTITUÍDO COM BASE NA DELIBERAÇÃO 142 DE 31 DE MARÇO DE 2021, E DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o município de Douradoquara-MG, aderiu o Plano Minas Consciente por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Considerando que a macrorregião “triângulo norte” progrediu para onda vermelha, segundo as diretrizes do Plano Minas consciente.

Considerando as deliberações e decisões do comitê extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 Nº 142 DE 31 DE MARÇO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o “**PROTOCOLO ONDA VERMELHA**” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Douradoquara-MG.

Extrato de
Publicado
referente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 2º - Até o dia **11/04/2021**, em atendimento à nova DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 Nº 142 DE 31 DE MARÇO DE 2021 e comitê Municipal, alterando as regras de funcionamento do comercio no âmbito do município de DOURADOQUARA-MG da seguinte forma:

Art. 3º - Os **PACIENTES TESTADOS POSITIVO** para COVID-19, bem como aquelas pessoas que o mesmo manteve contato serão colocados de quarentena por 14 (quatorze) dias, e caso o 2º teste resultar positivo para IGM (teste rápido), ficará por mais 07 dias de quarentena, conforme protocolo da UBS e serão fiscalizados pelos agentes fiscalizadores, sendo que o descumprimento das recomendações poderá acarretar as sanções previstas em lei.

Art. 4º - Quando necessário fica mantida a utilização da **BARREIRA SANITÁRIA** para as pessoas visitantes do município de Douradoquara, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e agentes fiscalizadores, para fins de recomendação do teste rápido de Covid-19.

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração em ranchos, chácaras de lazer e zona rural no âmbito do município de Douradoquara-MG.

Art. 6º - Das **PRATICAS ESPORTIVAS**: Fica temporariamente vedado a realização de amistosos contra equipes de outras cidades, **sendo permitido somente a pratica esportiva local** obedecendo as regras do plano minas consciente conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de **responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** a realização e organização dos jogos mediante a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ANEXO I.

§ 1º. As **ESCOLAS** municipais permanecem fechadas durante a vigência desse decreto.

Art. 7º - Fica **DETERMINADO A FLEXIBILIZAÇÃO PARA A REABERTURA DOS SALÕES DE BELEZA e HOTÉIS**, no âmbito do Município de Douradoquara - MG observando as seguinte regras:

§ 1º – Todos os salões de beleza deverão trabalhar com agenda física para controle dos clientes sempre com hora marcada, evitando aglomeração dentro do estabelecimento;

Extrato de
Publicado
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 2º - Os salões de beleza e hotéis deverão respeitar um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, prazo esse para desinfecção do ambiente e equipamentos.

§ 3º - Ficam proibidos acompanhantes no salão de beleza, salvo em casos de crianças ou pessoas com necessidades especiais;

§ 4º - Os salões de beleza e hotéis deverão disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes.

Art. 8º - Fica flexibilizado o funcionamento das **hidroginásticas** com a limitação de até 4 pessoas em cada atendimento.

Art. 9º - **BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES e AFINS** poderão funcionar até as 22:30 horas com **BARREIRAS e VENDA DELIVERY COM RETIRADA EM BALCÃO** não podendo os clientes frequentarem o interior do local e não podendo aglomerar na entradas destes locais citados.

§ 1º A venda de bebidas alcoólicas fica autorizada apenas na modalidade delivery, ficando proibido o consumo no local.

Art. 10º - As **LOJAS DE ROUPAS, CALÇADOS, MÓVEIS, ELETRONICOS E SIMILARES** poderão funcionar com atendimento limitado de pessoas no seu interior que será delimitado pelos agentes fiscalizadores.

Art. 11º - **CASAS AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** poderão funcionar com atendimento limitado à quantidade de pessoas que será delimitado pelos agentes fiscalizadores.

Art. 12º - **AGENCIAS BANCÁRIAS** e similares poderão funcionar com limitação de clientes, uso obrigatório de mascaras e álcool em gel.

Art. 13º - As **ACADEMIAS** poderão funcionar com lotação máxima de 08 pessoas conforme orientação dos fiscais e seguindo as seguintes regras:

- I- Somente com horários agendados;
- II- Deverá haver dispositivo de álcool em gel 70% em vários locais da academia;

Extrato de Pub
Publicado em.
referente_____

Comissão Publ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

III- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento. A higienização geral dos aparelhos deverá ser feita e também do piso com solução de **hipoclorito de sódio**.

IV- Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelo aluno;

V- O posicionamento dos equipamentos devem garantir a distância mínima de 3 metros entre alunos;

Art. 14° - Os **AÇOUGUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA-JATO, CARTÓRIOS E SIMILARES**, poderão funcionar com atendimento limitado à quantidade de pessoas que será delimitado pelos agentes fiscalizadores.

Art. 15° - As **IGREJAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS** poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, com distanciamento de 1,5 um metro e meio entre pessoas, uso obrigatório de mascaras e álcool em gel podendo ser reduzido o numero de participantes a critério dos agentes fiscalizadores e da vigilância sanitária municipal, sobe pena de interdição por descumprimento.

§ 1° Os estabelecimentos citados neste artigo deverão afixar cartazes informativos sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o número máximo de pessoas permitidas no interior do local.

Art. 16° - O atendimento nas **repartições publicas municipais** deverão funcionar com Barreiras, revezamento de servidores, sendo priorizado o atendimento ao publico por telefonema, e-mails, ficando a cargo de cada secretaria a organização do atendimento ao publico e lotação máxima de servidores.

Art. 17° - Todos os estabelecimentos citados nesse decreto deverão afixar **cartazes informativos** sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o **número máximo de pessoas permitidas no interior do local**, fazendo **demarcação** externa para manter o distanciamento dos clientes.

Art. 18° - Fica **suspenso o ponto eletrônico** da prefeitura municipal pelo prazo de vigência deste decreto.

Extrato d
Publicad
referente

Comissã



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 19º – Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 20º – Os **velórios** deverão ser feitos de forma restrita para os familiares.

§ 1º - Todos que frequentarem o salão de velório deveram utilizar mascarar, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e fazer a higienização com álcool em gel 70%.

§ 2º - A duração máxima do velório será fixada pelos agentes fiscais.

Art. 21º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO, recolhimento e a **suspensão ou cassação do Alvará de Localização e funcionamento**.

Art. 22º - Em caso de **flagrante de festas e aglomerações**, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a polícia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

I – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial bem como no crime de desobediência, além de outras sanções previstas em lei.

CODIGO PENAL

Infração de medida sanitária preventiva Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Extrato de
Publicado
referente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

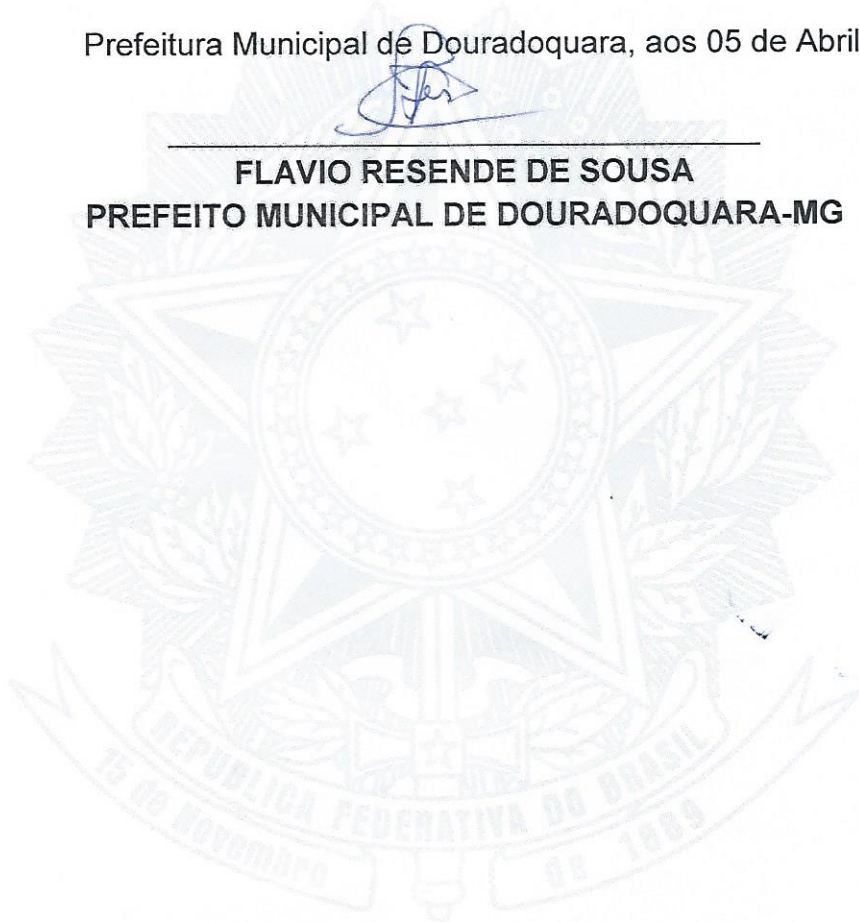
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 23º - As decisões de restrições, de fechamento e flexibilização dos estabelecimentos tomadas neste decreto são todas embasadas por membros do comitê Municipal e Comitê estadual contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 05 de Abril de 2021.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG



Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 05 / 04 / 2021

referente à flexibilização do funcionamento
do comércio

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I DECRETO 20/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

NOME DO IMÓVEL: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____

CPF: _____

ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M²

LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: N° _____
PESSOAS

FAIXA ETÁRIA PERMITIDA: _____

DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO _____

OBSERVAÇÕES

COMPLEMENTARES: _____

Eu _____ responsável local
pela _____ me

comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 05 DE ABRIL DE 2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

ANCELMO GERONIMO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE